



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE ARTES CÊNICAS

I Das disposições preliminares e finalidades

Art. 1o. Este regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Supervisionado não obrigatório da formação profissional dos estudantes do curso de Bacharelado em Artes Cênicas em conformidade com legislação em vigor e ao Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 2o. O Estágio Supervisionado em Artes Cênicas, ESAC, é um conjunto de atividades curriculares de prática e aprendizagem profissional que possibilita ao estudante relacionar os conhecimentos construídos no âmbito acadêmico à realidade contextualizada dos espaços de educação formal e não formal de ensino das artes cênicas, e de espaços de produção e promoção cultural de atividades artísticas, de modo a alcançar as competências e habilidades necessárias para a atuação do profissional da arte e da cultura. Tal conjunto de atividades se caracteriza pela ênfase na pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino nas artes cênicas a partir do contexto e situação do espaço/tempo educativo, e por práticas no âmbito da produção cultural em artes cênicas.

Art. 3o. O Estágio Supervisionado não obrigatório figura como uma Atividade Complementar do curso de Bacharelado em Artes Cênicas. A carga horária do Estágio pode ser integralizada como crédito, limitado a 08 créditos - 120 horas/aula.

II. Dos objetivos

Art. 4o. O Estágio Supervisionado não obrigatório cumprem os seguintes objetivos:

- I. capacitar o discente para o exercício da profissão por meio da experiência em situações concretas de ensino das artes cênicas e de produção cultural e artística;
- II. proporcionar aos estagiários e ao supervisor espaços de investigação para análise, interpretação, reflexão, crítica, produção e ação em artes cênicas;
- III. valorizar as relações entre a teoria e a prática no ensino das artes cênicas;
- IV. compreender a prática pedagógica como uma prática investigativa;
- V. promover competências e habilidades em produção cultural em artes cênicas;
- VI. estreitar relações entre a comunidade e a comunidade universitária.

III. Da organização e realização

Art. 5o. Os estágios são regulamentados de acordo com as bases legais estabelecidas na Lei do Estágio (Lei no 11.788/2008), assim como nas regulamentações estabelecidas pela Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional – CDAP, órgão da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica – DAIA, vinculado ao Decanato de Ensino de Graduação – DEG – da Universidade de Brasília e ao Projeto Político Pedagógico do curso.



Art. 6o. O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser realizado em contextos de educação formal e educação não formal. No caso da educação formal deve ser realizado somente a partir do Ensino Fundamental II até o Ensino Médio.

IV. Da supervisão do estágio

Art. 7o. A supervisão do estágio consiste no acompanhamento do professor(a) supervisor(a) na prática pedagógica no ensino das artes cênicas ou na prática técnica em produção cultural do (a) estagiário (a), orientando e avaliando seu processo de investigação e prática ao longo do trabalho.

Art. 8o. A supervisão do estágio estará a cargo do docente efetivo responsável pela orientação e o acompanhamento dos trabalhos do discente.

V. Dos documentos

Art. 9o. O Estágio Supervisionado organiza-se a partir dos Termos de Compromisso disponíveis na Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica DAIA. O Estágio Supervisionado só pode começar após a assinatura dos termos por todas as instâncias envolvidas. Cabe ao estudante cumprir os trâmites e providenciar os documentos necessários.

Art. 10o. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I. declaração de Conclusão do Estágio para o professor supervisor, na qual deve constar o local de realização do estágio, período e as horas trabalhadas, assinada por um membro da coordenação pedagógica da escola ou da coordenação técnica do estágio;
- II. questionário de avaliação do(a) professor(a) colaborador (a), ou técnico (a) responsável sobre o desempenho do(a) estagiário(a).

VI. Das atribuições

Art. 12 o. São atribuições do docente supervisor do Estágio Supervisionado:

- I. elaborar o Plano de trabalho do Estágio Supervisionado;
direcionar o estagiário para o estudo do marco teórico e investigativo do ensino das artes cênicas.

Art. 13o. São atribuições dos estudantes estagiários:

- I. providenciar o Termo de Compromisso junto ao DAIA, identificar o espaço educacional em que poderá estagiar e tramitar as assinaturas dos responsáveis;
- II. cumprir com os horários e normas vigentes nos espaços educativos e respeitar os valores do contexto comunitário desse espaço;
- III. desenvolver atividades compatíveis com a condição do estagiário(a) e adequadas ao tempo/espaço da instituição educativa, cultural ou virtual;
- IV. contribuir na construção de conhecimentos e saberes sobre o ensino das artes cênicas na educação formal presencial e a distância no Ensino Básico e na educação não formal;
- V. realizar relatórios parciais e um relatório final do Estágio Supervisionado cumprindo as normas éticas e técnicas de pesquisa em vigência da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- VI. cumprir com as determinações deste regulamento.



VII. Dos relatórios

Art. 14o. Os relatórios parciais e o relatório final de Estágio Supervisionado não obrigatório do Bacharelado em Artes Cênicas podem ser substituídos por um artigo acadêmico, que devem passar pela revisão do supervisor(a).

VIII. Das disposições finais

Art. 15o. Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pelo Fórum permanente do curso de Professores do curso de Bacharelado em Artes Cênicas.

Art. 16o. O presente regulamento será revogado no momento da aprovação de um novo regulamento.